



# W4Co.

## Working for Companies

Boletim da Área Trabalhista

Maio de 2010 – Edição nº 04

### Redução de Intervalo Intra jornada

Em 19.5.2010, foi publicada a Portaria nº 1.095, estabelecendo que a redução do intervalo intrajornada (art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) poderá ser deferida por ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, (i) quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que (ii) a empresa atenda às exigências relativas à organização de refeitórios; (iii) os respectivos empregados não estejam em regime de prorrogação de jornada; (iv) seja respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos. Pela Portaria, a competência para decidir sobre pedido de redução de intervalo foi delegada às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE. A Portaria esclarece a empresa deve formular o pedido de redução de intervalo intrajornada, tratando cada um de seus

estabelecimentos de modo individualizado. Anexo à Portaria há um modelo do pedido, que indica os documentos que devem ser apresentados pela empresa para comprovar o cumprimento dos requisitos dos itens (i) a (iv) antes indicados. Pela análise dos documentos apresentados, a SRTE pode deferir o pedido formulado independentemente de inspeção prévia nos estabelecimentos. O deferimento terá vigência máxima de dois anos e não impedirá a SRTE de fiscalizar os estabelecimentos para verificar o cumprimento dos requisitos legais. Se for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento dos requisitos, o deferimento do pedido de redução de intervalo ficará sem efeito e os agentes da SRTE poderão autuar a empresa por infração ao art. 71 da CLT.

### Novas Orientações Jurisprudenciais do TST

A Comissão Permanente de Jurisprudência e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) publicou **10 novas Orientações Jurisprudenciais** (OJ), sobre diversos temas de direito material e processual do trabalho, entre as quais se destacam:

OJ 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

OJ 380. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO habitual. APLICAÇÃO DO ART.

71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e § 4, da CLT.

OJ 383. TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

---

---

## Selo “Parceiros da Aprendizagem”

Através da Portaria nº 656/2010, o MTE criou o Selo “Parceiros da Aprendizagem”, a ser concedido às empresas, entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, entidades governamentais e outras instituições que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Para a concessão do Selo “Parceiros da Aprendizagem”, na categoria de empregadores, os candidatos deverão atender cumulativamente a nove condições indicadas na própria norma. Em 2010, os

candidatos deverão solicitar o Selo “Parceiros da Aprendizagem” por meio de formulário eletrônico disponível na página do MTE ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), desde o primeiro dia útil do mês de maio até o último dia útil do mês de julho. A entrega do Selo “Parceiros da Aprendizagem” aos candidatos aprovados será realizada até o último dia útil de novembro de 2010. O MTE poderá rever a concessão do Selo nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por Responsabilidade Social.

---

---

## Decisões do TST Favoráveis a Teses Empresariais

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) recentemente adotou posição favorável às empresas quanto a temas e teses bastante controvertidos nas instâncias inferiores. Tais julgamentos não são vinculativos, mas são precedentes importantes. Confira-se a seguir:

**Fidelização do empregado após curso custeado pela empresa:** a 7ª Turma do TST condenou um empregado a devolver à empresa o valor investido em curso de pós-graduação, uma vez que o empregado pediu demissão sem observar o acordo pelo qual aceitou que só poderia se desligar da empresa depois de um ano da conclusão do curso.

Na decisão, o TST entendeu que a contrapartida contratada pela empresa pelo custeio do curso foi proporcional ao benefício obtido pelo empregado, razão pela qual o ajuste teria que ser considerado válido e eficaz.

**Stock Options não são salário:** a 3ª Turma do TST confirmou decisão regional no sentido de que os valores de *stock options* não integram o salário. Na prática, isso quer dizer que sobre esse valores não incidem as contribuições previdenciárias, nem há reflexos sobre verbas trabalhistas como férias, 13º salário e contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

---

---

## Imposto de Renda e Acordo Trabalhista

Ao julgar o Recurso Especial nº 958.739/SP, em que o empregado pleiteava a restituição do Imposto de Renda (IR) recolhido sobre a totalidade do valor de acordo celebrado com o empregador em reclamação trabalhista, em razão de parte das verbas objeto do acordo serem isentas do IR, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a impossibilidade de separar os valores que dizem respeito a cada verba, para avaliar o seu caráter indenizatório ou não, impõe a incidência do IR sobre o todo. A decisão se aplicou a verbas resultantes de rescisão de contrato de trabalho. O Relator observou que a isenção do IR decorre da lei expressa, sendo

proibida a sua instituição por vontade das partes, mediante negócio jurídico – no caso, o acordo homologado pela Justiça trabalhista. Assim, mesmo que, na origem, parte do valor devido fosse composto por verbas isentas de IR, como o trabalhador e a ex-empregadora homologaram acordo na Justiça do Trabalho em um “montante global”, sem discriminação, o valor total ficou sujeito à incidência do IR. Daí a importância de se discriminar corretamente as parcelas a serem pagas nos acordos judiciais trabalhistas, para garantir a isenção do IR quando legalmente aplicável.

---

---

## Em Casa

O Comitê Diretivo de **Pinheiro Neto Advogados** aprovou a proposta da Comissão da Mulher Advogada do escritório para adesão ao **Programa “Empresa-Cidadã”**. Com isso, todas as integrantes do escritório poderão optar por usufruir, dentre outros, do benefício da licença-maternidade por até seis meses.

---

---

---

---

## Fique Atento!

Três Projetos de Lei aprovados em Comissões da Câmara dos Deputados em maio de 2010 podem produzir alterações significativas na legislação trabalhista. Veja a seguir.

**Falta justificada.** Em 18.5.2010, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o Projeto de Lei nº 6.243/05, pelo qual o empregado poderá faltar ao serviço por até 30 dias, sem desconto no salário, para acompanhar filho de até 12 anos que esteja doente.

**Estabilidade de três meses.** A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, em 19.5.2010, substitutivo ao Projeto de Lei nº 3035/08, prevendo estabilidade no emprego, pelo período de três meses, após o retorno do

empregado de férias, de licença-maternidade ou de afastamento involuntário não inferior a 30 dias.

**Licença Paternidade.** Em 26.5.2010, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3935/08, do Senado, que aumenta de 5 para 15 dias consecutivos o período de licença-paternidade, além de garantir ao pai biológico ou adotivo estabilidade de 30 dias no emprego após o término do período de licença.

Se forem aprovados pelo Plenário, pelo Senado e pelo Presidente, após sua regular tramitação, esses Projetos poderão se converter em Lei e suas regras serão aplicáveis a todos os trabalhadores regidos pela CLT.

---

---

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

© 2010. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

**W4Co.** é elaborado bimestralmente pela Área Trabalhista de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**.

---

---

**Colaboraram com esta edição:** Anna T. Monteiro de Barros, Rafael Marques, Tatiana Junqueira Ruiz.

**Sócios da Área Trabalhista:** Luis Mendes (Coordenador): [lmendes@pn.com.br](mailto:lmendes@pn.com.br); Anna T. Monteiro de Barros: [atmbarros@pn.com.br](mailto:atmbarros@pn.com.br); e Thais Galo: [tgalo@pn.com.br](mailto:tgalo@pn.com.br).

---

---

RUA HUNGRIA, 1.100,  
01455-000 SÃO PAULO, SP  
T.: +55 (11) 3247-8400  
F.: +55 (11) 3247-8600  
BRASIL

AV. NILO PEÇANHA, 11, 8º ANDAR  
20020-100 RIO DE JANEIRO, RJ  
T.: +55 (21) 2506-1600  
F.: +55 (21) 2506-1660  
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,  
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,  
70070-600, BRASÍLIA, DF  
T.: +55 (61) 3312-9400  
F.: +55 (61) 3312-9444  
BRASIL

PNA@PN.COM.BR  
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR